



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.444, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), com sede em Parauapebas, no estado do Pará.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202015419		
PARECER CNE/CES Nº: 76/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. – ME, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.444, de 2 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), com sede em Parauapebas, no estado do Pará.

É necessário fazer um breve histórico a fim de contextualizar a situação posta, e, para tanto, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 202015419

Mantenedora:

Razão Social: FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME

Código da Mantenedora: 14970

Mantida:

Nome: FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

Código da IES: 15383

Endereço Sede: Rua Ernesto Geisel Quadra 72, S/N, Lote: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, Paraíso, Parauapebas/PA, CEP 68515-000

Conceito Institucional: 4 (2018)

IGC Faixa: -

Ato de Credenciamento: Portaria nº 1083, de 30/12/2014, publicada em 31/12/2014.

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 1776, de 18/10/2019, publicada em 21/10/2019. (válido por 4 anos)

Curso:

Denominação: BIOMEDICINA

Código do Curso: 1536474

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 3200h, sendo 1152h em EAD, correspondente a 36%

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 240

Local da Oferta do Curso: Rua Ernesto Geisel Quadra 72, S/N, Lote: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, Paraíso, Parauapebas/PA, CEP 68515-000

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 163076, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2.95</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>1.79</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.50</i>
<i>Conceito Final: 03</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
1	<i>1.2. Objetivos do curso.</i>	<i>2</i>
2	<i>1.4. Estrutura curricular.</i>	<i>2</i>
3	<i>1.5. Conteúdos curriculares.</i>	<i>2</i>
4	<i>1.20. Número de vagas.</i>	<i>1</i>
5	<i>1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS).</i>	<i>1</i>
6	<i>1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.</i>	<i>1</i>
7	<i>2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.</i>	<i>1</i>
8	<i>2.4. Corpo docente.</i>	<i>1</i>
9	<i>2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.</i>	<i>1</i>
10	<i>2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior).</i>	<i>1</i>
11	<i>2.8. Experiência no exercício da docência superior.</i>	<i>1</i>
12	<i>2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.</i>	<i>1</i>
13	<i>2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.</i>	<i>1</i>
14	<i>2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.</i>	<i>2</i>
15	<i>2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.</i>	<i>1</i>

16	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	1
17	3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).	1
18	3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).	1
19	3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.	1
20	3.12. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados.	1

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em

uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

“1.2. Objetivos do curso. Justificativa para conceito 2: Os objetivos do curso estão previstos no PPC e estão embasados nas DCN. A comissão entende que a matriz curricular do curso não deixa claro como será completada a parte prática do curso, principalmente no conteúdo II e IV do Art 6º da RESOLUÇÃO CNE/CES 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003. Durante entrevista com os docentes foi perguntado pela comissão como seriam ministrados os conteúdos práticos, duas docentes responderam que seria 50% teórico e 50% prática, todavia a comissão entende que não está claro e documentado a carga horária das aulas práticas nas disciplinas e portanto a estrutura curricular está contemplada de maneira limitada.

1.4. Estrutura curricular. Justificativa para conceito 2: A estrutura curricular é composta por disciplinas tradicionais do curso de biomedicina, separadas em oito semestres letivos. As cargas horárias são condizentes com a formação de um biomédico generalista que ao final de seu curso terá a habilitação em análises clínicas. A interdisciplinaridade está presente em unidades denominadas “Práticas Aplicadas” que somam 540 horas. Nas ações que permitem a flexibilidade do curso se encontram as disciplinas optativas, inclusive LIBRAS e a “Jornada do Projeto Interdisciplinar”, onde serão desenvolvidos temas transversais, tais como, Gestão Estratégica, Meio-Ambiente e Sustentabilidade, questões étnico-raciais, dentre outros. Não está descrito no PPC e não foi evidenciado na visita virtual, que no desenvolvimento das atividades em EaD que existirá um processo de familiarização com esta modalidade de ensino-aprendizagem.

1.5. Conteúdos curriculares. Justificativa para conceito 2: Os conteúdos curriculares proporcionam subsídios que contribuem com o egresso dentro da proposta estabelecida e está atrelado a carga horária mínima exigida para o curso. Não foi observado divisão do que será conteúdo prático ou teórico em cada disciplina no PPC do curso e isso também não foi explicitado na reunião com os docentes. Ficou evidenciado que alguns disciplinas serão divididas 50% prática e 50% teórica, entretanto não está claro como isto será definido. Além disso, a comissão observou que é necessário fazer adequações nas disposições das disciplinas, ementas e nas bibliografias sugeridas, o que também foi relatado durante a entrevista com os membros do NDE e na análise documental. No PPC é abordado que diferentes políticas serão abordadas entretanto, também não foi estabelecido como essa abordagem irá diferenciar o curso dentro da área profissional.

1.20. Número de vagas. Justificativa para conceito 1: Não existe um estudo quantitativo ou qualitativo que justifique o número de vagas solicitado, quer seja baseado na população local (apesar do pequeno número de cursos de Biomedicina no estado do Pará), não está justificado também a partir das instalações da IES ou na dimensão do corpo docente.

1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS). Justificativa para conceito 1: No PPC do curso de Biomedicina em sua justificativa vemos que na cidade de Parauapebas e seu entorno existe uma necessidade premente de profissionais envolvidos na saúde da população. Lá é citado que são necessários profissionais para a atuação em saúde preventiva (atenção primária), para a saúde de família e é citada a importante missão institucional. Desta forma, apesar do biomédico não compor a Estratégia de Saúde da Família, pode atuar em serviços de Educação em Saúde, ligado por exemplo a Unidades Básicas de Saúde. Porém, no PPC apresentado, apesar da justificativa do curso, não preveem e documentam ações neste sentido. Os convênios disponibilizados no Dropbox também não contemplam documentos neste sentido.

1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde. Justificativa para conceito 1: A formação biomédica se baseia na dualidade teoria-prática. A matriz curricular apresentada na FADESA não apresenta a carga horária prática que será ministrada por cada professor nas disciplinas, durante a entrevista com os docentes foi relatado que em duas disciplinas (Ciências Moleculares e Celulares; Ciências morfofuncionais dos sistemas) teriam 50% da disciplina de aulas práticas e os outros 50% de aulas teóricas, entretanto não está claro como será organizado nas outras disciplinas do curso. Portanto, tanto o PPC quanto a entrevista com NDE demonstraram que as DCN precisam ser melhor compreendidas, o PPC e os laboratórios de ensino complementados.

2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE. Justificativa para conceito 1: Durante a visita e após análise documental disponível no Dropbox observou-se que a FADESA possui um NDE que atende todos os cursos da área da saúde. Entretanto, apenas 2 professoras do NDE serão docentes do curso de Biomedicina. No PPC disponível no e-Mec, não consta os quais os membros do NDE, e os membros do NDE preenchidos pela instituição não fazem parte do NDE conforme portaria 004 publicado no dia 01 de agosto de 2021.

2.4. Corpo docente. Justificativa para conceito 1: Quanto ao corpo docente do curso cabe algumas ponderações: A comissão avaliadora considerou o PPC constante no formulário eletrônico apensado no EMEC conforme a instrução normativa 2, de 21 de novembro de 2018. Nela está descrito que a comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI e PPC apensados no sistema (artigo 4). Também considerou a

portaria normativa 840 que ratifica esta necessidade. Também considerou as instruções que somente deveria considerar os docentes que estivessem no PPC e no Formulário Eletrônico. Assim, na visita virtual a comissão recebeu um novo conjunto de docentes, e somente uma docente, psicóloga, restou da relação apensada no EMEC. Na visita virtual, e na reunião com os docentes verificou-se que dos seis docentes presentes, cinco deles haviam sido contratados em 01/08/2021 e o outro dia 01/02/2021 (a visita foi dia 12 e 13/8/2021). Desta forma, a comissão avaliadora fica impossibilitada de considerar um corpo docente efetivo para o curso de Biomedicina, uma vez que não temos a documentação (ou termo de compromisso) dos docentes cadastrados no EMEC e no PPC apensado.

2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso. Justificativa para conceito 1: A comissão avaliadora, mais uma vez, neste quesito considera a apenas os docentes que estão cadastrados no formulário eletrônico do EMEC e no PPC apensado. Após a exclusão dos docentes que não constam no PPC ou no formulário eletrônico, restou apenas uma docente que apresentou o termo de compromisso. Desta forma, não podemos considerar que uma única docente possa suprir o atendimento da demanda do curso (240 estudantes)

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). Justificativa para conceito 1: Não existe um relatório que associe a experiência do corpo docente com sua experiência profissional.

2.8. Experiência no exercício da docência superior. Justificativa para conceito 1: Não existe nos documentos apensados dados que associem o perfil do egresso do curso de Biomedicina com a experiência docente. No PPC apensado ou nos documentos compartilhados no EMEC não existe um quadro que associe o corpo docente com os conteúdos que serão ministrados no curso de biomedicina. Os docentes que compareceram a reunião (embora não cadastrados no formulário eletrônico ou no PPC) têm experiência incipiente no curso de biomedicina. Nos docentes que compareceram a visita virtual apenas um docente tem experiência maior do que 3 anos na docência.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. Justificativa para conceito 1: Considerando o corpo docente cadastrado no formulário eletrônico (aba docentes e PPC) vemos que o docente não apresenta formação em Educação a Distância que a capacitasse para ministrar disciplinas a distância. Buscou-se evidências prévias de avaliação do corpo docente da IES, uma vez que a IES mantém cursos superiores há algum tempo, porém as atas da CPA trazem apenas informações recentes e a CPA não apresenta nenhuma avaliação institucional. Dessa forma, a comissão fica impossibilitada de avaliar o desempenho docente frente a educação a distância.

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Justificativa para conceito 1: Assim, como citado para os docentes, não estão relacionados tutores ou docentes que exercerão o papel de tutor no formulário eletrônico ou no PPC apensado no eMEC. Também não conseguimos, nos documentos compartilhados pela CPA identificar ações realizadas ou que preveem avaliações do corpo tutorial. Foi citado na reunião de docentes a existência de um Núcleo de Educação a Distância

2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso. Justificativa para conceito 2: Reiteramos a dificuldade de avaliação de itens que contém a relação de docentes do curso. Na visita virtual e na documentação apresentada, com exceção da prof Danielle Santos Miranda, nenhum docente relacionado pela instituição permanece no curso. Mais ainda, o PPC não foi atualizado no período permitido pelo eMEC (10 dias antes da avaliação) e assim nenhum docente pode ser considerado

para este quesito. Somente professora Danielle pode ser considerada como conhecedora dos conteúdos que ministrará.

2.13. *Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Justificativa para conceito 1:* Não existe um relatório, seja pela coordenação do curso, NDE ou corpo gestor da IES que justifique uma relação direta entre a ação do corpo docente ou tutorial com o perfil do egresso. Mais ainda, não existe previsão por parte da CPA de quesitos de avaliação do desempenho do corpo docente/tutorial. Foi relatado que no 1º semestre de 2021 a CPA já havia feito uma avaliação, porém estes resultados não foram compartilhados com a comissão avaliadora

2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 1:* Após análise documental mais de 50% dos docentes previstos não possuem produção nos últimos 3 anos

3.6. *Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Justificativa para conceito 1:* A comissão avaliadora solicitou a equipe de biblioteca que apresentasse a bibliografia complementar constante fisicamente na biblioteca. Toda a bibliografia complementar solicitada foi apresentada (3 a 4 volumes). Os livros estavam em bom estado de conservação, carimbados pela instituição seja no interior do livro, quanto na lombada. Também nos foi apresentado o sistema informatizado de acesso e busca dos volumes pelos estudantes dos livros constantes na biblioteca. A instituição apresentou também o acesso por meio da biblioteca virtual (“Minha Biblioteca”) que está acessível pelos estudantes a partir do Ambiente Virtual de Aprendizagem. O contrato com este serviço foi anexado nos documentos compartilhados com a comissão avaliadora. A análise da pertinência da bibliografia com o conteúdo das disciplinas mostrou, em sua grande maioria, pertinência com os conteúdos propostos. O documento proposto, porém, não está referendado pelo NDE do curso e apesar de solicitado, este documento não foi compartilhado com a comissão avaliadora. Quanto ao quantitativo de livros disponíveis a comissão avalia que seja satisfatória, uma vez que a biblioteca virtual supre a escassez de títulos da biblioteca física.

3.7. *Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Justificativa para conceito 1:* A Biblioteca Profa. Zilda Dias Ferreira possui 4 mesas redondas com cadeiras, 10 baias com computador e uma sala separada para estudo em grupo, não foram observadas mesas individuais de estudo. O aluno após fazer login Minha Biblioteca até junho de 2022, pelo PPC a biblioteca há plano de expansão e atualização do acervo. Segundo ata do NDE no dia 03 de agosto de 2021, foi solicitado adequação das bibliografias, entretanto, não foi apresentado o relatório de adequação pelo NDE.

3.8. *Laboratórios didáticos de formação básica. Justificativa para conceito 1:* Durante a visita em loco foi apresentado que está separado o local para montar os laboratórios de microbiologia e parasitologia. Entretanto, não foram apresentados comprovantes da aquisição dos materiais necessários para a montagem dos mesmos, como estufa, autoclave, meio de cultura etc. Considerando que a matriz curricular possui bacteriologia clínica, parasita-hospedeiro, princípios químico-físicos laboratoriais, microbiologia, líquidos-biológicos entre outras disciplinas, a comissão entende que os laboratórios didáticos de formação não atendem os dois primeiros anos do curso.

3.12. *Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados. Justificativa para conceito 1:* A análise do PPC do curso direciona o estudante de Biomedicina da FADESA para o estágio em análise clínicas (os estágios acontecerão no 6º e 8º período do curso). No PPC do curso não existem referências a possíveis convênios do curso. Durante a visita virtual foram apensados dois documentos referentes a

convênios: 1.) um convênio da FADESA com a prefeitura Municipal de Parauapebas, referente a um estágio em Ciências Contábeis e 2.) um convênio, com a Secretaria de Esportes e Lazer de Parauapebas. A comissão avaliadora acredita que não existe uma correlação entre os convênios propostos e o perfil do egresso do curso de Biomedicina, afinal não é um convênio com um hospital, clínica ou laboratório clínico.”

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.95 à dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, do conceito 1.79 à dimensão 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL, e do conceito 2.50 à dimensão 3: INFRAESTRUTURA, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que os conceitos atribuídos aos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares foram iguais a 2 e 2, respectivamente.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1536474 - BIOMEDICINA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, código 15383, mantida pela FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME, com sede no município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Oportunamente, a Instituição de Educação Superior (IES) interpôs o seguinte recurso:

[...]

AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE
CÂMERA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CES

Protocolo: 202015419

Código de Avaliação: 163076

Ato regulatório: Autorização de Curso

Curso: Biomedicina

A FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – FADESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 11.086.945/0001 -94, situada na Rua Ernesto Geisel, quadra 72, s/n, bairro Novo Paraíso, Parauapebas PA, serve-se da presente para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO

Pelos motivos de fato e de Direito que passa abaixo a expor:

I – Da análise do PPC e sua tempestividade:

Preliminarmente, cumpre salientar que conforme se verifica no quadro contínuo de notas, foi na Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial que a IES ora avaliada por essa respeitável comissão obteve, de forma injusta, frisa-se, a nota mais baixa.

Acontece, que a explicação para tal fato se dá não pela ineficiência, despreparo ou mesmo não observância ao instrumento de avaliação, como a respeitável comissão avaliadora transparece no relatório, mas sim por um erro material cometido pela própria comissão, senão vejamos:

Ocorre, que o PPC analisado pela comissão avaliadora não condiz com a primazia da realidade dos fatos e o que a IES se estruturou para pedir a autorização do curso de Biomedicina, uma vez que de forma tempestiva, conforme preleciona a legislação do Ministério da Educação, 10 (dez) dias antes da avaliação o Projeto Pedagógico do Curso foi devidamente anexado no formulário eletrônico para apreciação da Comissão Avaliadora.

Art. 6º O Formulário Eletrônico de avaliação é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente:

§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.

Desta forma, conforme se denota da mera consulta no sistema e-mec e seus formulário eletrônico a IES depositou uma versão atualizada do Plano Pedagógico do Curso, que deveria ser respeitado e analisado pela respeitável Comissão Avaliadora. Nesse passo, vale ressaltar que ao iniciar a visita in loco, a comissão avaliadora foi advertida sobre a troca do PPC no prazo legal, contudo o avaliador Doutor MÁRIO LUIZ RIBEIRO CESARETTI, de forma unilateral e sem respeitar os critérios da Lei afirmou que iria fazer toda avaliação de acordo com o PPC que teve acesso pelo formulário do E-mec, que frisa-se mais uma vez, não é o que a IES se estruturou para pedir a aprovação do curso de Biomedicina.

Destarte, essa análise leviana e errônea materialmente quanto ao PPC do curso postado no formulário eletrônico ocasionou uma atribuição de nota que não condiz com a realidade da IES, conforme será cabalmente demonstrado nos itens abaixo. Cabe ainda trazer à baila, que não pode a comissão se agarrar a argumentos meramente formal de postagem no formulário eletrônico, se diante da visita in loco, materialmente teve acesso à pasta de professores com a titulação, experiência profissional e publicação dos mesmos. No mais, do que adiantou as entrevistas com o corpo docente, NDE e demais professores? Foi uma mera atuação teatral? O fato é que a comissão avaliadora teve sim acesso à documentação do corpo docente mais se negou a realizar a análise da mesma. Caso tivesse de fato ocorrido o erro por parte da IES, o que não houve, ainda assim, buscando a primazia da realidade e a verdade dos fatos era dever da comissão justificar o fato para seus superiores e analisarem consubstancialmente a documentação que teve acesso, e não buscar subterfúgios em

aspectos meramente formais para não apreciar de forma equânime do que lhe foi apresentado.

II – Da Localização da IES e suas particularidades:

Segundo o saudoso Jurista e poeta pátrio Rui Barbosa, devemos:

“Tratar os desiguais, na medida de suas desigualdades na intenção de torna-los o mais iguais possíveis”

Essa celebre frase dita por um dos maiores jurista desses país, nos demonstra que a compreensão de isonomia, cabe sempre a qualquer julgador perceber as reais desigualdades para que somente assim, possa dar um tratamento igualitário a quem pleiteia uma condição.

Com isso, para que possamos dar continuidade aos argumentos que culminaram na aprovação do presente curso ora impugnado, precisamos compreender as particularidades que cercam a IES requerente, uma vez que não se pode comparar as condições geográficas de uma IES localizada no sudeste do país, como as de grandes centros Rio de Janeiro e São Paulo, com a realidade de quem encontra-se buscando desbravar o caminho do conhecimento e aprendizagem em região amazônica.

A IES ora impugnante encontra-se localizada na cidade de Parauapebas, região Sul do Estado do Pará, localizada geograficamente em região amazônica, sob a maior jazida de ouro do mundo, onde tem como característica marcante a escassez de produtos e serviços, principalmente de mão de obra qualificada, uma vez que a maioria dos profissionais atuantes no mercado origina-se de outros estados da federação.

No setor da Educação isso não é diferente, e torna-se uma missão árdua, porém não impossível, para os desbravadores dessa região atuar nesse seguimento, uma vez que a formação strict sensu exigida necessita em sua totalidade ser importada de outras regiões do País.

Assim sendo, há a necessidade da comissão revisora ter essa sensibilidade, uma vez que para que possamos desenvolver essa região será necessário ter como norte as particularidades que circundam o posicionamento geográfico e as dificuldades sociais enfrentadas, pois de forma contrária não seria possível darmos um tratamento isonômico a IES pleiteante.

III – Da Função Social da Empresa e o Desenvolvimento da Região:

Como se denota do próprio nome que leva a IES ora impugnante, sua missão é trazer conhecimento e desenvolvimento de forma sustentável para a Região Amazônica de nosso País.

Nesse passo, a autorização do curso de Biomedicina ultrapassa em muito uma mera concessão de exploração econômica para uma empresa privada, mas atinge sim uma dimensão social, que beneficiará o desenvolvimento de toda uma região, chegando atingir mais de 1.000.000,00 (um milhão) de pessoas, visto que atenderíamos a região de PARAUEBAS, CANAÃ, ELDORADO DOS CARAJÁS, MARABÁ, CURIANÓPOLIS, CARAJÁS, regiões essas extremamente carentes na área da saúde.

Devemos chamar a atenção para o fato de que nessa região e seu entorno não é ofertada por nenhuma instituição de ensino superior, pública ou privada o curso de Biomedicina, o que acarreta deveras prejuízos e retrocesso para o desenvolvimento de nossa região, e o que estamos buscando com a autorização do curso, não é somente a exploração econômica, mas sim contribuir substancialmente para melhorar o acesso da população ao direito universal da saúde.

A título de exemplo, hoje exames clínicos que são realizados na cidade de Parauapebas e região em torno, precisam sair do estado para a produção de um resultado seguro, isso porque aqui não há profissionais capacitados para fazer a análise do material colhido, o que acaba gerando grande morosidade para aquele que busca, se não o bem maior que é a sua saúde, além do encarecimento econômico do exame.

Nesse diapasão, a negativa da autorização da implementação do curso de Biomedicina acarreta não somente uma frustração para IES solicitante, que deve salientar já possui em andamento 9 (nove) cursos autorizados, mas em um verdadeiro atraso para contribuição no desenvolvimento na área da saúde e econômica na região. Ademais, os pontos considerados como de fragilidade pela comissão avaliadora, serão pontualmente rebatidos nos itens abaixo.

IV – Do potencial econômico da região e histórico da IES:

A IES solicitante do curso de Biomedicina não é uma aventureira no ramo da educação. Atuando a mais de 15 anos na região, hoje conta com 9 (nove) cursos autorizados pelo Ministério da Educação, 2 (dois) prédios com sede própria, laboratórios equipados, auditório com capacidade para mais de 400 (quatrocentas) pessoas confortavelmente sentadas, área de convivência, clínica de psicologia, escritório modelo de Direito (Núcleo de Prática Jurídica) e diversos projetos na área da pesquisa e extensão que veem de forma responsável contribuindo para o desenvolvimento educacional, sustentável e econômico da região.

O que queremos demonstrar com isso, que o pedido de autorização do curso de Biomedicina foi cirurgicamente construído e pensado pelos Dirigentes da IES e colocado de forma clara no Projeto Pedagógico do Curso, e que estes possuem uma histórica de construção do conhecimento na região, já capacitando vários egressos para a composição no mercado de trabalho, de modo que fragilidades isoladas descritas pela comissão avaliadora não podem ser maior que a construção de todo um trabalho em prol de uma sociedade carente em vários sentidos, mas principalmente no que tange a qualificação de mão de obra e acesso ao conhecimento.

Ademais, cumpre ainda ressaltar a capacidade econômica da região, uma vez que se encontra privilegiadamente localizada sobre a maior jazida de ouro já descoberta pelo homem, contando com uma população estimada de 218.787 (duzentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete) pessoas, com um PIB per capita muito acima da média nacional no montante de R\$ 78.841,15 conforme preleciona o último censo e que pode ser consultado no site do IBGE. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/parauapebas/panorama>.

Prova maior disso, é que mesmo em tempos sombrios que passamos da pandemia COVID-19 a IES manteve todos os seus cursos em funcionamento, inclusive realizando vestibular com ingresso de novos alunos e seus cursos, o que também pode ser verificado no censo da educação de 2021.

Observando o cenário acima exposto, resta evidenciado a história da IES, sua higidez, compromisso com o desenvolvimento da educação e o potencial econômico

da região, o que culmina como forte ponto para a aprovação do curso de Biomedicina.

A cidade de Parauapebas, desde sua criação, vem atraindo populações que procuram melhores condições de trabalho e de vida e, em sua grande maioria, aqui se fixam, exigindo modificações quantitativas e qualitativas, nos serviços de saúde.

É indiscutível que a saúde é um dos alicerces para o desenvolvimento de outras áreas como, educação, saneamento básico, alimentação e moradia, entre outros, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em suas necessidades básicas.

O diagnóstico apresentado nos planos governamentais para a área de saúde no Município apresenta uma distribuição dos profissionais habilitados na área de saúde insuficiente às necessidades da população, demonstrando a carência desses profissionais para atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. Considerando as perspectivas de desenvolvimento da cidade e o consequente aumento de sua população, acredita-se que a defasagem de profissionais da área de saúde ampliará, de modo que a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA poderá preencher as demandas no âmbito regional, com a formação desses profissionais.

O Governo vem atuando com as estratégias de saúde por volta de 20 anos e a maior dificuldade enfrentada é a falta de profissionais de saúde no mercado de trabalho. Assim, a Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA observando que o Biomédico atua como protagonista no quesito clínico, educacional e administrativo desenvolve o curso de bacharelado em Biomedicina sede em Parauapebas-PA.

A seguir, apresentamos a ANÁLISE SITUACIONAL da área de Saúde no âmbito regional, feita pela Secretaria de Saúde, constituída de estudo criterioso, o qual corrobora a justificativa da Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA em oferecer à comunidade de Parauapebas e Entorno o Curso de Biomedicina.

A cidade de Parauapebas é uma região totalmente atípica, embora compartilhe muito dos problemas que afligem as demais regiões brasileiras. Os dados do crescimento exacerbados são banalizadores para a definição das políticas públicas de saúde onde as ações devem ser pensadas não só para o conjunto da população do município, mas também para o entorno que exerce forte pressão em diversas áreas setoriais: saúde, educação, segurança e habitação.

Os indicadores de saúde pública são representativos de dois aspectos fundamentais para análise de políticas de desenvolvimento local:

I) a presença de infraestrutura de saúde curativa (hospitais, postos médicos, número de médicos) consolida um efeito polarizador sobre os demais municípios da microrregião, constituindo fator de atração populacional, amiúde;

II) a infraestrutura de saúde preventiva (agentes de saúde, condições sanitárias), possibilita qualidade de vida superior, tendo efeito de fixação de população migrante de maior nível de qualificação, aspecto importante na conversão produtiva necessária ao desenvolvimento local.

Os municípios em geral tratam o problema da saúde pública como o mais importante a ser resolvido pelas autoridades públicas, ao mesmo tempo os fatores vinculados a melhoria do nível de saúde da população são diversos, compreendendo desde os aspectos educacionais, a renda e sua distribuição, as condições ambientais e, principalmente, as de saneamento básico.

Vale observar outros indicadores, tratando tanto comparativamente com o Estado do Pará, como qualitativamente com os indicadores nacionais, considerando, inicialmente a saúde curativa e, posteriormente, a saúde preventiva. Na medida em que Parauapebas se consolida enquanto cidade de porte médio, porém de grande poder de polarização microrregional e observa-se melhorias das ações de saúde pública, cresce o impacto das denominadas “doenças modernas”, como decorrência do processo de crescimento econômico e do “estresse” de um tipo de vida mais urbano.

Tabela 48: Mortalidade por categoria (quantidade) – Parauapebas (2000-2009)

Categoria	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	% 2000	% 2009
Agressões	38	32	47	51	54	67	70	65	87	101	13,87	19,35
Acidentes	34	42	47	56	39	58	58	50	58	62	12,41	11,88
Causas mal definidas e desconhecidas mortalidade	33	27	27	27	41	48	19	15	27	41	12,04	7,85
Doenças cerebrovasculares	12	17	20	22	36	22	28	27	39	40	4,38	7,66
Neoplasias malignas	16	17	17	31	21	22	28	30	42	34	5,84	6,51
Doenças isquêmicas do coração	17	17	22	17	18	15	29	34	37	28	6,20	5,36
Doenças hipertensivas	5	6	3	6	4	12	11	22	17	20	1,82	3,83
Outras formas de doença do coração	6	12	16	11	11	14	19	21	20	15	2,19	2,87
Influenza [gripe] e pneumonia	10	8	7	15	14	12	16	23	9	15	3,65	2,87
Transt respirat e cardiovasc especif per perinatal	18	14	13	15	15	18	9	10	19	13	6,57	2,49
Diabetes mellitus	2	6	10	11	5	11	16	7	14	12	0,73	2,30
Lesões autoprovocadas intencionalmente	1	5	7	3	1	6	5	6	10	11	0,36	2,11
Outras doenças bacterianas	7	6	3	6	7	7	1	7	5	10	2,55	1,92
Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV]	3	7	2	5	5	5	4	14	10	6	1,09	1,15
Outras doenças do aparelho respiratório	6	3	2	3	6	2	1	1	1	6	2,19	1,15
Doenças do fígado	3	2	7	3	5	6	11	15	11	6	1,09	1,15
Fet rec-nasc afet fat mat e compl grav, trab parto	5	1	11	9	13	10	14	14	9	6	1,82	1,15
Transt relac com a duração gestação e cresc fetal	3	-	-	5	11	8	13	8	7	6	1,09	1,15
Doenças infecciosas intestinais	2	15	7	12	14	6	6	10	5	4	0,73	0,77
Tuberculose	1	1	1	2	-	3	-	3	1	4	0,36	0,77
Outras	52	70	56	69	69	63	76	84	90	82	18,98	15,71
Total	274	308	325	379	389	415	454	466	518	522	100,00	100,00

Fonte: Ministério da saúde (2011)

Convém breve observação quanto ao aumento imperceptível de profissionais, em torno de 40% nos últimos cinco anos, direcionados principalmente para as áreas de doenças específicas e cardiovasculares. O esforço de planejamento público deve estar direcionado a atrair mais profissionais que se destinem a saúde preventiva, especialmente profissionais destinados a Saúde da Família.

O crescimento do número de estabelecimentos também não foi muito expressivo, em cinco anos o número de estabelecimento de saúde em seus diversos tipos cresceu em mais de 50%, com destaque para consultórios isolados, o que, provavelmente, está relacionado ao nível de renda médio superior do município, o qual possibilita atrair e fixar profissionais com maior grau de qualificação e interesses de ganhos fiduciários. No caso específico de equipamentos de saúde pública vale fazer referência a construção e futuro funcionamento do Hospital Geral Municipal, o qual deverá expandir em quase 20% o número de leitos hospitalares e reforçará a tendência de polarização na oferta de serviços de saúde.

Tabela 50: Estabelecimentos de saúde por tipo (quantidade) – Parauapebas (2005-2011)

Tipo de Estabelecimento	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Consultório Isolado	22	28	33	41	49	49	64
Clinica Especializada/Ambulatório Especializado	8	12	13	15	14	23	25
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde	5	5	6	7	4	8	8
Hospital Geral	6	6	6	6	6	7	7
Posto de Saúde	12	12	12	12	11	7	7
Unidade de Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia	4	5	5	5	5	4	6
Policlínica	2	2	3	4	4	4	4
Centro de Atenção Psicossocial	-	-	-	1	1	1	1
Farmácia Medic Excepcional e Prog Farmácia Popular	-	-	1	1	1	1	1
Pronto Socorro Especializado	-	-	-	1	1	1	1
Secretaria de Saúde	-	-	-	-	1	1	1
Unidade Móvel Pré Hospitalar	-	-	-	-	-	-	1
Urgência/Emergência	-	-	-	-	-	-	-
Central de Regulação de Serviços de Saúde	-	-	-	-	1	1	-
Centro de Atenção Hemoterápica e ou Hematológica	-	-	-	-	-	-	-
Hospital Especializado	1	1	1	1	1	-	-
Unidade de Vigilância em Saúde	1	2	2	2	2	-	-
Total	61	73	82	96	101	107	126

Fonte: Ministério da Saúde (2011)

É indiscutível que a saúde é um dos alicerces para o desenvolvimento de outras áreas como, educação, saneamento básico, alimentação e moradia, entre outros, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em suas necessidades básicas.

Conforme consulta no sistema e-MEC realizada em janeiro de 2018, identificou-se um total de 14 cursos de Biomedicina no estado do Pará, desses apenas 4 são ofertados na modalidade EAD. Já no município de Parauapebas não existe a oferta do curso em nenhuma das modalidades. Levando em consideração os dados supracitados, entendemos que ainda existe uma carência muito grande no estado do Pará não só na área da biomedicina, mas na área da saúde de um modo geral.

Outros fatores que nos levaram a elaboração deste projeto na modalidade EAD, foi o crescimento acelerado das inovações tecnológicas no Brasil, a expansão e a diversidade das áreas de habilitação e atuação do profissional biomédico e pelas demandas da sociedade.

Inicialmente a Faculdade FADESA ofertará educação a distância para a população de Parauapebas no intuito de colaborar com o crescimento socioeconômico e principalmente contribuir com a melhoria na área da saúde do município. A Faculdade FADESA visa a qualificação profissional no âmbito da educação e da saúde, alinhado a missão institucional, o que possibilitará uma transformação na qualidade de vida da região.

Com a autorização do curso de Biomedicina na modalidade EAD, a Faculdade FADESA ciente de sua responsabilidade social, terá a importante missão de tornar a primeira faculdade de Parauapebas e região a ofertar este tipo de curso, trazendo benefícios sociais para toda a região.

V – Do Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações:

A muito tempo já se superou a compreensão de que o Projeto Pedagógico de Curso é um documento estanque, imutável com um procedimento complexo para alteração. O próprio curso Ministério da Educação vem baixando diretrizes para que esse documento reflita de fato as diretrizes do curso, e que seja de fácil atualização.

Em sendo assim, entre o PPC analisado pela comissão avaliadora e o PPC tempestivamente postado no formulário eletrônico do Ministério da Educação há alterações substanciais, o que acabou por culminar fragilidades, o que repita-se, não por descumprimento do instrumento de avaliação, mas sim pelo análise equivocada do documento.

Ademais, imperioso ainda ressaltar que trata-se de um pedido de AUTORIZAÇÃO e que futuras adequações ao PPC poderiam ser recomendadas pela comissão avaliadora e adequada pela IES, evitando assim notas que não pudessem ser consideradas insatisfatórias.

Por óbvio o PPC de qualquer curso não é um documento pronto, findo, acabado, perfeito, o mesmo encontra-se em continua construção, cabendo ao NDE do curso zelar por suas atualizações. Contudo, de forma unilateral a comissão avaliadora preferiu julgar como insatisfatório algumas diretrizes prevista no PPC erroneamente analisado, do que oportunizar ou mesmo sugerir alterações para devidas adequações.

Em virtude dos fatos mencionados, verifica-se que trata-se de um pedido de Autorização e que pequenas inconsistências podem ser corrigidas no Projeto Pedagógico do Curso, o que por si só não pode acarretar o indeferimento da autorização do curso.

VI- Objetivos do Curso demonstrado no PPC:

Em seu relatório de avaliação a respeitável comissão alega que não fica clara a forma de como será ofertada a parte prática do curso de Biomedicina, havendo inconsistência entre o que seria ensino teórico e prático, o que não é verdade conforme se revela de forma clara no PPC do curso.

Logo na página 33 do PPC já se encontra um quadro esquemático sinalizando como será construído e distribuído as 3.200 (três) mil e duzentas horas do curso de Biomedicina, no qual de forma lídima fica demonstrado que há 540 (quinhentos) e quarenta horas destacadas somente para as atividades práticas, que colamos abaixo para facilitar a compreensão.

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	C.H. TOTAL
Disciplinas Teóricas à Distância	1.840
Disciplinas Práticas	540
Atividades Complementares + ED's	60
TCC	120
Estágio Supervisionado	640
TOTAL	3.200

Ainda no item 7.1 do referido Projeto Pedagógico de Curso, mais precisamente na página 27, resta claro que a metodologia aplicada para parte prática consiste em romper com a dicotomia teoria/prática, adotando um modelo didático, centralizado na aprendizagem do acadêmico, senão vejamos:

Página 27 - “A organização curricular do curso de graduação em Biomedicina da FADESA, pressupõe a elaboração de um currículo sustentado por matrizes teórico-filosóficas correspondentes a uma perspectiva crítica e fundamentalmente capaz de romper a dicotomia teoria/prática, adotando um modelo didático centralizado na aprendizagem do acadêmico.”

Ainda nessa linha de intelecção, logo abaixo já na página 28 verificamos de forma clara que o PPC nos revela que haverá uma Inter relação do ensino prático e teórico que terá seu objetivo almejado por meio da integração do conteúdo programático, quando dos seus aspectos teóricos, subsidiado por abordagem prática, frisa-se de forma continua, conforme se verifica abaixo:

Página 28 – “Para tanto, busca-se o entendimento do currículo não como simples agregação e listagem de disciplinas, mas como um conjunto articulado de atividades que possibilitem a construção do conhecimento através de variados procedimentos, metodológicos, pedagógicos e acadêmicos, adequados a seus conteúdos. A inter-relação do ensino teórico e prático será alcançada através da possibilidade de integração do conteúdo programático, quando aspectos teóricos serão fornecidos, subsidiando a abordagem prática, de forma concomitante e contínua, na quase totalidade das disciplinas que compõem a estrutura curricular”.

Ademais, os laboratórios já existentes na IES, conforme serão cabalmente demonstrados em item próprio, serão capazes de subsidiar toda formação prática dos acadêmicos, além é claro dos estágios e parcerias que serão formalizadas ao longo do curso.

Nesse contexto, cabe aqui trazer a comento que mesmo antes de Autorizado o Curso de Biomedicina a IES possui um termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação o que permitirá de forma incontestável a formação prática do acadêmico de Biomedicina.

Outrossim, fato que novamente deve ser trago a baila é que o PPC é um documento sempre em construção e que a formação prática pode ser melhor desenvolvida e pensada conforme o andamento do curso e as necessidades da comunidade acadêmica e da sociedade.

Vale destacar também, que as informações colhidas na visita in loco, e narradas no próprio relatório da comissão, demonstra que serão selecionadas algumas disciplinas dentro do conteúdo curricular cujo seu conteúdo será ministrado de forma prática nos laboratórios já existentes na IES.

Por fim, em relação a esse item, aduz o instrumento de autorização do Ministério da Educação que para se alcançar o a nota 3 se requer o seguinte:

3 Os objetivos do curso **estão** previstos no PPC, **considerando** o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular **e** o contexto educacional.

Diante dos critérios estabelecidos no indicador 1.2 – Objetivos do Curso e o PPC ora apresentado é nítido que os objetivos do curso estão previstos no PPC, cito nos itens 4.2 e 4.3, às páginas 15 e 16 e que os mesmo consideram o perfil do egresso, também descrito no item 5 do PPC às páginas 18, englobando a estrutura curricular que encontra-se de acordo com a DCN e o contexto educacional.

Por tanto, a atribuição da nota 2 no indicador 1.2 (Objetivos do Curso) é demasiadamente incoerente com o que o PPC do curso apresenta, respalda em uma carga de subjetivismo dos avaliadores, que devem ser afastadas nesse momento, uma vez que de forma clara e acima demonstrada o PPC do curso preenche de forma objetiva os critérios para obtenção da nota 3.

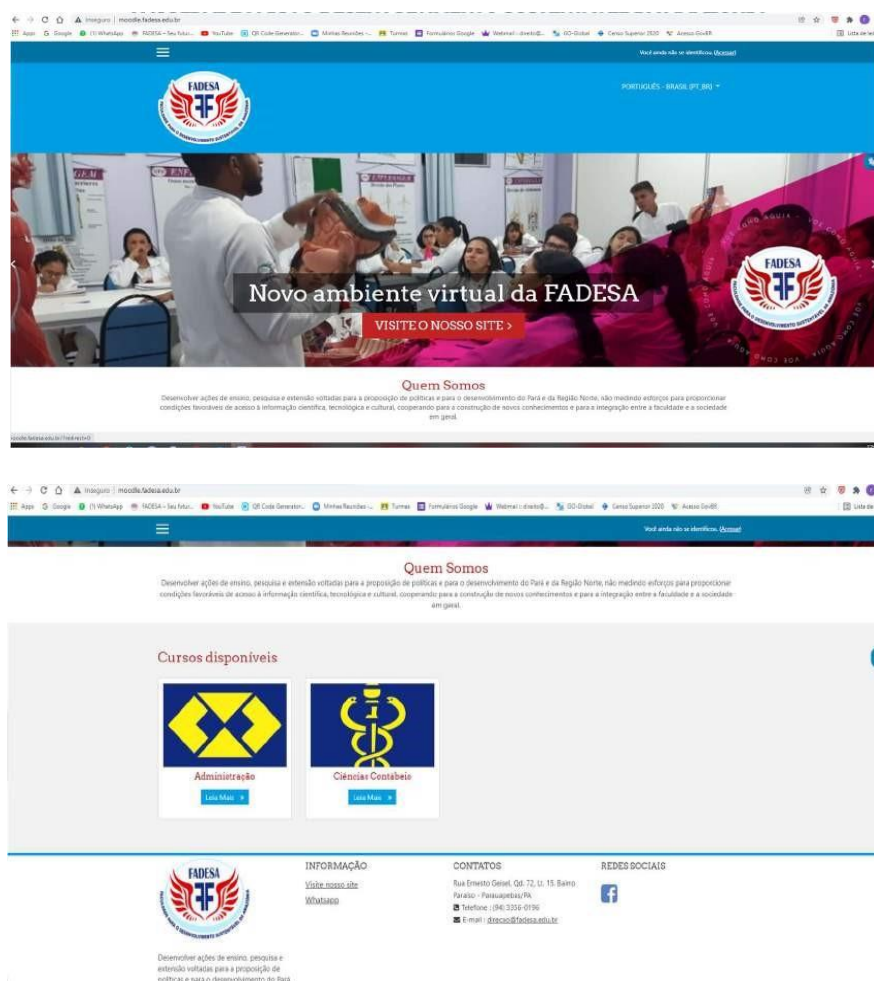
Nesse sentido, requer essa comissão revisora que reconsidere a nota atribuída pela comissão avaliadora, aumentadora para o nível 3.

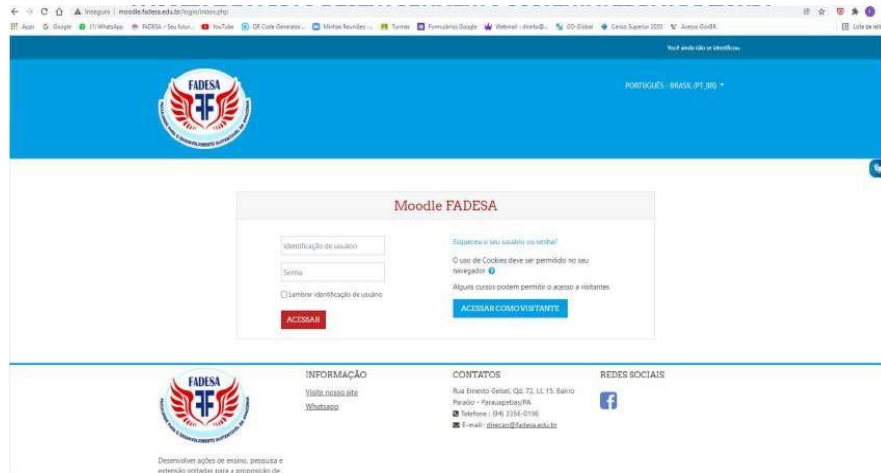
VII – Da estrutura curricular:

Em relação a estrutura curricular, afirma a comissão avaliadora que não está presente no PPC o desenvolvimento das atividades em Ead, não existindo um processo de familiarização com esta modalidade de ensino e aprendizagem, o que não é verdade conforme será mostrado abaixo.

A IES já possui autorizado pelo Ministério da Educação os Curso de Administração e Ciências Contábeis na modalidade Ead, desta forma, há toda uma infraestrutura já montada para garantir o funcionamento nesse modelo de ensino e aprendizagem.

Prova do dito acima é a plataforma Moodle já em utilização registrada sob o domínio, moodle.fadesa.edu.br, onde tanto o discente quanto o docente possui acesso a um ambiente virtual de aprendizagem, que permite a interação total entre professor aluno, tanto para a postagem de material, gravação de aulas, e mesmo ambiente que permite de forma simultânea a interação. Senão Vejamos:





Além da plataforma Moodle, já com domínio registrado em nome da IES, há também um estúdio de gravação montado e equipado nas instalações físicas que permite que o professor grave suas aulas, ou faça por transmissão ao vivo, com total conformo acústico e qualidade de som e imagem, conforme ser verificar das imagens abaixo.





Em segundo plano, deve-se ainda refutar o argumento de que a equipe de docentes não tem familiarização com o modelo de ensino e aprendizagem a distância, uma vez que todo início de semestre a equipe de docentes passa por um treinamento na plataforma moodle, inclusive relatado de forma expressa na visita in loco, porém que convenientemente a comissão deixou de relatar.

Além disso, podemos salientar que desde o início da pandemia da COVID 19 todo quadro de professores passou a se familiarizar com o modelo de ensino e

aprendizagem a distância, uma vez que nos vimos obrigados a utilizar-se de ferramentas tecnológicas para não prejudicarmos os andamento dos semestres. Dessa maneira, todo corpo docente está apto a operar ferramentas como o googleclasssroom, zoom, googlemeet, microsoftteams, entre outras ferramentas que auxiliam no processo de ensino e aprendizagem.

Pelo todo acima exposto, resta evidenciado novamente alta carga de subjetivismo pela comissão avaliadora que mesmo sendo alertada na visita in loco sobre essas questões, deixou de levar em consideração na hora de realizar a atribuição da nota.

Em vista dos argumentos apresentados, requer que no item 1.4 Estrutura Curricular do instrumento de avaliação seja concedida o conceito 3 que faz jus a presente IES.

VIII – Dos Conteúdos Curriculares:

Com relação ao item 1.5 do instrumento de avaliação do MEC a comissão avaliadora, mais uma vez, utilizando-se de argumentos que se divorciam do que consta no PPC, alega que não foi observado a divisão entre o ensino prático e teórico, bem como a necessidade de adequações nas bibliografias sugeridas, além da suposta não evidenciação das políticas e como as mesmas seriam abordadas na área profissional.

No que tange a divisão prática e teórica, nesse momento não iremos nos ater a retomar o assunto uma vez que no próprio corpo desse recurso a temática já foi devidamente trabalhada, e restou demonstrado de forma incontroversa como se articulará a política de ensino e aprendizagem com relação a teoria e prática. (Item VI).

Em relação ao argumento de adequação a bibliografia sugerida, não foi levado em consideração pela comissão avaliadora o contrato de prestação de serviço celebrado entre a IES e a Minha Biblioteca, no qual cada discente da faculdade tem acesso individual a um acervo virtual que contempla todo o conteúdo programático descrito nas disciplinas distribuídas no PPC. Em anexo contrato de prestação de serviços entre a minha biblioteca e a IES, vigente a data da avaliação in loco.

A biblioteca virtual contratada pela IES contém todos os títulos atualizados que contemplam totalmente a bibliografia básica e complementar sugerida pelo Projeto Pedagógico de Curso.

Na própria reunião in loco, foi noticiada a comissão avaliadora que possuíamos o contrato com a biblioteca virtual, sendo certo que além de mostrarmos por vídeo conferência a biblioteca física, foi sugerido demonstrar como era realizado o acesso do acadêmico e professor a biblioteca virtual, para que a comissão pudesse ter acesso ao universo de publicações e periódicos que contempla a biblioteca virtual da IES.

Em relação as políticas trabalhadas pelo PPC que afirma a comissão não está evidenciada, basta a simples leitura do item 15.2 do Projeto Pedagógico do Curso para verificarmos de forma simples como se pretende trabalhar por exemplo a política de Direitos Humanos, senão vejamos:

Item 15.2 - “Conforme consta no PARECER CNE/CP

Nº:8/2012, ao considerar a Educação em Direitos Humanos, como um paradigma construído com base nas diversidades e na inclusão de todos(as)

os(as) estudantes, deve perpassar, de modo transversal, currículos, relações cotidianas, gestos e modelos de gestão.

Sendo assim, um dos meios de sua efetivação no ambiente educacional também poderá ocorrer por meio da reprodução de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos envolve também valores e práticas considerados como campos de atuação que dão sentido e materialidade aos conhecimentos e informações.

Para o estabelecimento de uma cultura dos Direitos Humanos é necessário que os sujeitos os signifiquem, construam-nos como valores e atuem na sua defesa e promoção.” Continua....

Ainda corroborando o acima explicitado o PPC também é enfático em trabalhar e demonstrar a construção de políticas em relação a proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu item 15.1 do PCC, conforme se verifica abaixo:

Item 15.1 - O atendimento à Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012 é garantido pelo Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos –

NAID. O NAID, responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), realiza o acompanhamento dos alunos caracterizados como público-alvo da Educação Especial, a saber, pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, desde o processo seletivo até o término do curso. Desta forma, busca garantir os recursos de acessibilidade necessários para a inclusão deste público. Cabe ressaltar que compõe o grupo de pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento, as com

Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger e Psicose Infantil. O NAID é responsável em garantir que a proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos legais, seja completamente atendida. Caso, solicitado. O NAID designará profissional para acompanhar o estudante nas atividades acadêmicas.

Logo, diante do todo acima demonstrado, resta mais uma vez evidenciado que a avaliação realizada no item 1.5 do instrumento de avaliação é injusta, uma vez que a IES preenche todos os critérios para atingir o conceito 3, mais uma vez se revelando um auto grau de subjetivismo por parte da comissão avaliadora.

Dessa maneira, requer que seja atribuída a nota conceito 3 no item 1.5 do instrumento de avaliação, conforme cabalmente revelado acima.

IX – Do Número de Vagas Ofertadas:

Aduz a comissão avaliadora em seu relatório que no que concerne ao número de vagas ofertadas não há um estudo quantitativo ou qualitativo que justifique o número de vagas.

Ocorre, que o primeiro argumento que refuta a condição do conceito baixo atribuído, é o fato notório e incontroverso de que na região dos Carajás, que abrange as cidade de Parauapebas, Eldorado dos Carajás, Canãa, Curionópolis e Marabá não possuem o curso de Biomedicina, o que por si só já justifica a necessidade da oferta

do presente curso, uma vez que beneficiaria mais de 1.000.000,00 (um milhão) de pessoas.

Entretanto, o próprio ao contrário do que afirma a comissão avaliadora, o PPC apresentado no seu item 3, apresenta justificativa qualitativa para oferta do curso de Biomedicina, inclusive demonstrando uma análise institucional que abrande a saúde na cidade de Parauapebas, inclusive com tabela gráfica cujo a fonte é o Ministério da Saúde, senão vejamos:

Item 3 - A Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA, embasada na experiência educacional de serviços prestados à comunidade de Parauapebas, busca por meio de seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, sedimentar uma política efetiva e consciente de ampliação da oferta de cursos. O seu compromisso com a região é ser agente captadora e transformadora do conhecimento e da cultura dos seus cidadãos, tornando-se prioritário ampliar e manter cursos na área de saúde em padrões de qualidade compatíveis às exigências dos órgãos reguladores do sistema de ensino superior, bem como às expectativas da sociedade, e, por conseguinte, da comunidade acadêmica da Instituição.

A cidade de Parauapebas, desde sua criação, vem atraindo populações que procuram melhores condições de trabalho e de vida e, em sua grande maioria, aqui se fixam, exigindo modificações quantitativas e qualitativas, nos serviços de saúde.

É indiscutível que a saúde é um dos alicerces para o desenvolvimento de outras áreas como, educação, saneamento básico, alimentação e moradia, entre outros, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em suas necessidades básicas.

O diagnóstico apresentado nos planos governamentais para a área de saúde no Município apresenta uma distribuição dos profissionais habilitados na área de saúde insuficiente às necessidades da população, demonstrando a carência desses profissionais para atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. Considerando as perspectivas de desenvolvimento da cidade e o consequente aumento de sua população, acredita-se que a defasagem de profissionais da área de saúde ampliará, de modo que a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA poderá preencher as demandas no âmbito regional, com a formação desses profissionais.

O Governo vem atuando com as estratégias de saúde por volta de 20 anos e a maior dificuldade enfrentada é a falta de profissionais de saúde no mercado de trabalho. Assim, a Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA observando que o Biomédico atua como protagonista no quesito clínico, educacional e administrativo desenvolve o curso de bacharelado em Biomedicina sede em ParauapebasPA.

A seguir, apresentamos a ANÁLISE SITUACIONAL da área de Saúde no âmbito regional, feita pela Secretaria de Saúde, constituída de estudo criterioso, o qual corrobora a justificativa da Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – FADESA em oferecer à comunidade de Parauapebas e Entorno o Curso de Biomedicina.

A cidade de Parauapebas é uma região totalmente atípica, embora compartilhe muito dos problemas que afligem as demais regiões brasileiras. Os dados do crescimento exacerbados são banalizadores para a definição das

políticas públicas de saúde onde as ações devem ser pensadas não só para o conjunto da população do município, mas também para o entorno que exerce forte pressão em diversas áreas setoriais: saúde, educação, segurança e habitação. Os indicadores de saúde pública são representativos de dois aspectos fundamentais para análise de políticas de desenvolvimento local:

I) a presença de infraestrutura de saúde curativa (hospitais, postos médicos, número de médicos) consolida um efeito polarizador sobre os demais municípios da microrregião, constituindo fator de atração populacional, amiúde;

II) a infraestrutura de saúde preventiva (agentes de saúde, condições sanitárias), possibilita qualidade de vida superior, tendo efeito de fixação de população migrante de maior nível de qualificação, aspecto importante na conversão produtiva necessária ao desenvolvimento local.

Os munícipes em geral tratam o problema da saúde pública como o mais importante a ser resolvido pelas autoridades públicas, ao mesmo tempo os fatores vinculados a melhoria do nível de saúde da população são diversos, compreendendo desde os aspectos educacionais, a renda e sua distribuição, as condições ambientais e, principalmente, as de saneamento básico.

Vale observar outros indicadores, tratando tanto comparativamente com o Estado do Pará, como qualitativamente com os indicadores nacionais, considerando, inicialmente a saúde curativa e, posteriormente, a saúde preventiva. Na medida em que Parauapebas se consolida enquanto cidade de porte médio, porém de grande poder de polarização microrregional e observa-se melhorias das ações de saúde pública, cresce o impacto das denominadas “doenças modernas”, como decorrência do processo de crescimento econômico e do “estresse” de um tipo de vida mais urbano.

Tabela 48: Mortalidade por categoria (quantidade) – Parauapebas (2000-2009)

Categoria	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	%_2000	%_2009
Agressões	38	32	47	51	54	67	70	65	87	101	13,87	19,35
Acidentes	34	42	47	56	39	58	58	50	58	62	12,41	11,88
Causas mal definidas e desconhecidas mortalidade	33	27	27	27	41	48	19	15	27	41	12,04	7,85
Doenças cerebrovasculares	12	17	20	22	36	22	28	27	39	40	4,38	7,66
Neoplasias malignas	16	17	17	31	21	22	28	30	42	34	5,84	6,51
Doenças isquêmicas do coração	17	17	22	17	18	15	29	34	37	28	6,20	5,36
Doenças hipertensivas	5	6	3	6	4	12	11	22	17	20	1,82	3,83
Outras formas de doença do coração	6	12	16	11	11	14	19	21	20	15	2,19	2,87
Influenza [gripe] e pneumonia	10	8	7	15	14	12	16	23	9	15	3,65	2,87
Transf respirat e cardiovasc especif per perinatal	18	14	13	15	15	18	9	10	19	13	6,57	2,49
Diabetes mellitus	2	6	10	11	5	11	16	7	14	12	0,73	2,30
Lesões autoprovocadas intencionalmente	1	5	7	3	1	6	5	6	10	11	0,36	2,11
Outras doenças bacterianas	7	6	3	6	7	7	1	7	5	10	2,55	1,92
Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV]	3	7	2	5	5	5	4	14	10	6	1,09	1,15
Outras doenças do aparelho respiratório	6	3	2	3	6	2	1	1	1	6	2,19	1,15
Doenças do fígado	3	2	7	3	5	6	11	15	11	6	1,09	1,15
Fet rec-nasc afet fat mat e compl grav, trab parto	5	1	11	9	13	10	14	14	9	6	1,82	1,15
Transf relac com a duração gestação e cresc fetal	3	-	-	5	11	8	13	8	7	6	1,09	1,15
Doenças infecciosas intestinais	2	15	7	12	14	6	6	10	5	4	0,73	0,77
Tuberculose	1	1	1	2	-	3	-	3	1	4	0,36	0,77
Outras	52	70	56	69	69	63	76	84	90	82	18,98	15,71
Total	274	308	325	379	389	415	434	466	518	522	100,00	100,00

Fonte: Ministério da saúde (2011)

Convém breve observação quanto ao aumento imperceptível de profissionais, em torno de 40% nos últimos cinco anos, direcionados principalmente para as áreas de doenças específicas e cardiovasculares. O esforço de planejamento público deve estar direcionado a atrair mais profissionais que se destinem a saúde preventiva, especialmente profissionais destinados a Saúde da Família.

O crescimento do número de estabelecimentos também não foi muito expressivo, em cinco anos o número de estabelecimento de saúde em seus

diversos tipos cresceu em mais de 50%, com destaque para consultórios isolados, o que, provavelmente, está relacionado ao nível de renda médio superior do município, o qual possibilita atrair e fixar profissionais com maior grau de qualificação e interesses de ganhos fiduciários. No caso específico de equipamentos de saúde pública vale fazer referência a construção e futuro funcionamento do Hospital Geral Municipal, o qual deverá expandir em quase 20% o número de leitos hospitalares e reforçará a tendência de polarização na oferta de serviços de saúde.

Tabela 50: Estabelecimentos de saúde por tipo (quantidade) – Parauapebas (2005-2011)

Tipo de Estabelecimento	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Consultório Isolado	22	28	33	41	49	49	64
Clinica Especializada/Ambulatório Especializado	8	12	13	15	14	23	25
Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde	5	5	6	7	4	8	8
Hospital Geral	6	6	6	6	6	7	7
Posto de Saúde	12	12	12	12	11	7	7
Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia	4	5	5	5	5	4	6
Policlínica	2	2	3	4	4	4	4
Centro de Atenção Psicossocial	-	-	-	1	1	1	1
Farmácia Medic. Excepcional e Prog. Farmácia Popular	-	-	1	1	1	1	1
Pronto Socorro Especializado	-	-	-	1	1	1	1
Secretaria de Saúde	-	-	-	-	1	1	1
Unidade Móvel Pré Hospitalar	-	-	-	-	-	-	1
Urgência/Emergência	-	-	-	-	1	1	-
Central de Regulação de Serviços de Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Centro de Atenção Hemoterápica e ou Hematológica	-	-	-	-	-	-	-
Hospital Especializado	1	1	1	1	1	-	-
Unidade de Vigilância em Saúde	1	2	2	2	2	-	-
Total	61	73	82	96	101	107	126

Fonte: Ministério da Saúde (2011)

É indiscutível que a saúde é um dos alicerces para o desenvolvimento de outras áreas como, educação, saneamento básico, alimentação e moradia, entre outros, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em suas necessidades básicas. Conforme consulta no sistema e-MEC realizada em janeiro de 2018, identificou-se um total de 14 cursos de Biomedicina no estado do Pará, desses apenas 4 são ofertados na modalidade EAD. Já no município de Parauapebas não existe a oferta do curso em nenhuma das modalidades. Levando em consideração os dados supracitados, entendemos que ainda existe uma carência muito grande no estado do Pará não só na área da biomedicina, mas na área da saúde de um modo geral.

Outros fatores que nos levaram a elaboração deste projeto na modalidade EAD, foi o crescimento acelerado das inovações tecnológicas no Brasil, a expansão e a diversidade das áreas de habilitação e atuação do profissional biomédico e pelas demandas da sociedade.

Inicialmente a Faculdade FADESA ofertará educação a distância para a população de Parauapebas no intuito de colaborar com o crescimento socioeconômico e principalmente contribuir com a melhoria na área da saúde do município. A Faculdade FADESA visa a qualificação profissional no âmbito da educação e da saúde, alinhado a missão institucional, o que possibilitará uma transformação na qualidade de vida da região.”

Considerando os aspectos acima, e o que preleciona o conceito 3 do item 1.20 do instrumento de avaliação, resta cabalmente demonstrado que a comissão avaliadora deixou de considerar o ESTUDO QUALITATIVO feito pela IES e demonstrado no seu PPC para solicitar o número de 120 vagas divididos entre o período matutino e noturno.

Em sendo assim, requer ser atribuída a nota conceito 3 no item 1.20 do instrumento de avaliação, uma vez que os critérios foram devidamente preenchidos pela IES.

X – Da integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS):

Adverte a comissão de avaliação em seu relatório que em relação ao item 1.20 do instrumento de avaliação a IES não possui convênio que possibilite o envolvimento do profissional da saúde com o sistema único de saúde local, o que mais uma vez vai de encontro a documentação acostada no Dropbox da IES.

Conforme se denota no Anexo II, ora acostado, a IES possui convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Parauapebas, onde seus alunos da área de saúde conforme o termo de parceria faz estágio na rede municipal, tanto na atenção básica como suplementar.

Nesses termos, cumpre mencionar que não deve prosperar o argumento de que não se comprova documentos que comprovem convênios no sentido de envolver os acadêmicos e futuros profissionais na atuação prática para a sociedade.

Neste fito, requer se digne alterar a nota conceito para 3 no item 1.22 do referido instrumento de avaliação, considerando o termo de convênio em anexo. (Anexo II).

XI – Das Atividades Práticas de Ensino para Áreas da Saúde:

Mais uma vez, de forma a ignorar o que vem demonstrado no PPC, aduz a comissão avaliadora que não há divisão da carga horária prática da teórica, bem como, não se verifica como serão construído o conhecimento prático.

Logo na página 33 do PPC já se encontra um quadro esquemático sinalizando como será construído e distribuído as 3.200 (três) mil e duzentas horas do curso de Biomedicina, no qual de forma lídima fica demonstrado que há 540 (quinhentos) e quarenta horas destacadas somente para as atividades práticas, que colamos abaixo para facilitar a compreensão.

<i>DISCIPLINAS/ATIVIDADES</i>	<i>C.H. TOTAL</i>
<i>Disciplinas Teóricas à Distância</i>	<i>1.840</i>
<i>Disciplinas Práticas</i>	<i>540</i>
<i>Atividades Complementares + ED's</i>	<i>60</i>
<i>TCC</i>	<i>120</i>
<i>Estágio Supervisionado</i>	<i>640</i>
<i>TOTAL</i>	<i>3.200</i>

Ainda no item 7.1 do referido Projeto Pedagógico de Curso, mas precisamente na página 27, resta claro que a metodologia aplicada para parte prática consiste em romper com a dicotomia teoria/prática, adotando um modelo didático, centralizado na aprendizagem do acadêmico, senão vejamos:

Página 27 - “A organização curricular do curso de graduação em Biomedicina da FADESA, pressupõe a elaboração de um currículo sustentado por matrizes teórico-filosóficas correspondentes a uma perspectiva crítica e fundamentalmente capaz de romper a dicotomia teoria/prática, adotando um modelo didático centralizado na aprendizagem do acadêmico.”

Ainda nessa linha de intelecção, logo abaixo já na página 28 verificamos de forma clara que o PPC nos revela que haverá uma Inter relação do ensino prático e teórico que terá seu objetivo almejado por meio da integração do conteúdo programático, quando dos seus aspectos teóricos, subsidiado por abordagem prática, frisa-se de forma continua, conforme se verifica abaixo:

Página 28 – “Para tanto, busca-se o entendimento do currículo não como simples agregação e listagem de disciplinas, mas como um conjunto articulado de atividades que possibilitem a construção do conhecimento através de variados procedimentos, metodológicos, pedagógicos e acadêmicos, adequados a seus conteúdos. A inter-relação do ensino teórico e prático será alcançada através da possibilidade de integração do conteúdo programático, quando aspectos teóricos serão fornecidos, subsidiando a abordagem prática, de forma concomitante e contínua, na quase totalidade das disciplinas que compõem a estrutura curricular”.

Ademais, os laboratórios já existentes na IES, conforme serão cabalmente demonstrados em item próprio, serão capazes de subsidiar toda formação prática dos acadêmicos, além é claro dos estágios e parcerias que serão formalizadas ao longo do curso.

Nesse contexto, cabe aqui trazer a comento que mesmo antes de Autorizado o Curso de Biomedicina a IES possui um termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação o que permitirá de forma incontestável a formação prática do acadêmico de Biomedicina.

Outrossim, fato que novamente deve ser trago a baila é que o PPC é um documento sempre em construção e que a formação prática pode ser melhor desenvolvida e pensada conforme o andamento do curso e as necessidades da comunidade acadêmica e da sociedade.

Vale destacar também, que as informações colhidas na visita in loco, e narradas no próprio relatório da comissão, demonstra que serão selecionadas algumas disciplinas dentro do conteúdo curricular cujo seu conteúdo será ministrado de forma prática nos laboratórios já existentes na IES.

Nesse ponto, diante do acima exposto requer se digne reconsiderar a nota atribuída pela comissão avaliadora, ajustando-a ao nível 3 por preencher os requisitos descritos no instrumento de avaliação.

XII – Corpo Docente, Regime de Trabalho, Experiência Profissional, Titulação e Produção Científica, Cultural e Artística:

Em relação ao item 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9 e 2.10, 2.12, 2.13 e 2.15 do instrumento de avaliação, denominado de corpo docente, regime de trabalho experiência profissional, titulação e produção científica, cultural e artística, a comissão avaliadora atribuiu nota 1, considerando apenas uma professora, sob o argumento falacioso de que não foram apresentados professores para a composição do curso, inclusive entrando no mérito de data de contratação, que frisa-se não é competência da comissão avaliadora, uma vez que a mesma trabalha com critério objetivos descritos no instrumento de avaliação. Chamamos a atenção mais uma vez para o auto grau de subjetivismo colocado na avaliação pela presente comissão, o que é inadmissível.

Como explicado e fundamentado anteriormente, com base na Lei a IES realizou a alteração do PPC no formulário eletrônico junto ao E-MEC, de modo que a composição do corpo docente que deveria ser avaliada é a que consta no item 9 do PPC que se inicia na Página 68 do PPC e que traz um rol de professores mestres, doutores e especialistas que compõem o quadro de Biomedicina.

Ademais, vale lembrar que a exigência da composição do corpo docente é feita para distribuição de disciplina até o 4º semestre, uma vez que ainda se trata de mera Autorização do Curso. Por óbvio, analisando o PPC antigo só pode realizar a contagem de publicação e titulação de uma professora, o que prejudicou profundamente a avaliação da IES nesse item do instrumento.

Logo, a análise de somente um docente para suprir a exigência de todo o curso é fato inatingível aos critérios do instrumento de avaliação.

Cabe ainda trazer a baila, que não se pode a comissão se agarrar a argumentos meramente formal de postagem no formulário eletrônico, se diante da visita in loco, materialmente teve acesso a pasta de professores com a titulação, experiência profissional e publicação dos mesmos. No mais, do que adiantou as entrevistas com o corpo docente, NDE e demais professores? Foi uma mera atuação teatral? O fato é que a comissão avaliadora teve sim acesso a documentação do corpo docente mais se negou a realizar a análise da mesma. Caso tivesse de fato ocorrido o erro por parte da IES, o que não houve, ainda assim, buscando a primazia da realidade e a verdade dos fatos era dever da comissão justificar o fato para seus superiores e analisarem consubstancialmente a documentação que teve acesso, e não buscar subterfúgios em aspectos meramente formais para não apreciar de forma equânime do que lhe foi apresentado.

Dessa maneira, requer que seja reconsiderada a avaliação tomando por base a titulação dos professores descritos no PPC ora acostado, de acordo com a documentação acostada no Dropbox, para que seja reavaliado o item alcançando assim o conceito 3.

Em anexo segue a titulação dos professores que compõem o quadro de Biomedicina para reanálise. (Anexo III).

XIII Das Bibliografias Básicas e Complementares:

No que se refere a questão da bibliografia, volta-se a trazer a comento que a comissão avaliadora não se atentou ao acervo da biblioteca virtual ao qual a IES possui contrato com a Minha Biblioteca, que conforme anteriormente explicado cada aluno tem acesso individual, assim como o corpo docente a livros totalmente atualizados e contemplam as bibliografias básicas e complementares.

Desde já, nos colocamos a disposição para criar um acesso a comissão avaliadora para que possa verificar de forma detalhada que o acervo digital da IES, o que fato iria possibilitar o aumento no conceito do item 3.6 e 3.7 do instrumento de avaliação.

A não atribuição de nota se revela segundo a comissão avaliadora por falta de ata referendada pelo NDE, o que mais uma vez revela o formalismo demasiado desta comissão, pois em seu próprio relatório revela ter dito acesso ao acervo digital da IES e tem conhecimento de que o mesmo é atualizado e contempla as ementas do curso.

Não se pode deixar o desenvolvimento regional, econômico, social e da saúde as margens do formalismo extremo, é fato notório, comprovado por documentação, que a IES possui um acervo digital moderno e atualizado que contempla todo

conteúdo programático do PPC inclusive com tendo os próprios avaliadores acesso na visita in loco.

Nesse sentido, requer que sejam os itens 3.6 e 3.7 do instrumento de avaliação reconsiderados no sentido de atribuir a nota conceito 3, uma vez que preenche os critérios objetivos apresentados pelo instrumento de avaliação.

XIV – Laboratórios Didáticos:

Foram apresentados os espaços físicos das instalações, bem como os laboratórios já em funcionamento que poderão sim servir para o início das atividades teóricas e práticas dos alunos de Biomedicina. Foram apresentados no ato da visita de laboratório de Anatomia, biologia celular, embriologia, coleta e primeiros socorros, a clínica onde ocorreram os estágios de forma interdisciplinar, foram apresentadas as peças anatômicas, os modelos de metodologia ativa, os lamina rios e microscópios bem como os modelos artificiais de coletas.

Frisa-se ainda, que se exige somente a estruturação do curso até o 4º semestre, sendo certo que conforme descreve o PPC as disciplinas práticas acontecem do 5º semestre em diante, o que apresenta tempo hábil para aquisição dos materiais necessários para o devido funcionamento do curso.

Todavia, a IES apresentou de forma clara os investimentos já realizados em outros laboratórios da área de saúde que em matérias afins também poderão ser utilizados pelos acadêmicos do curso de Biomedicina.

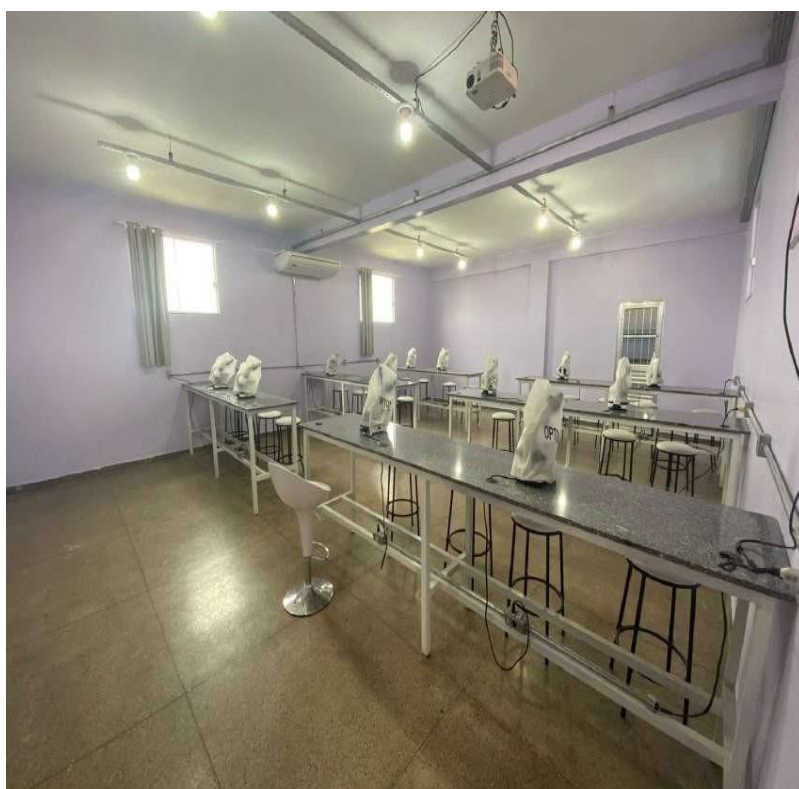
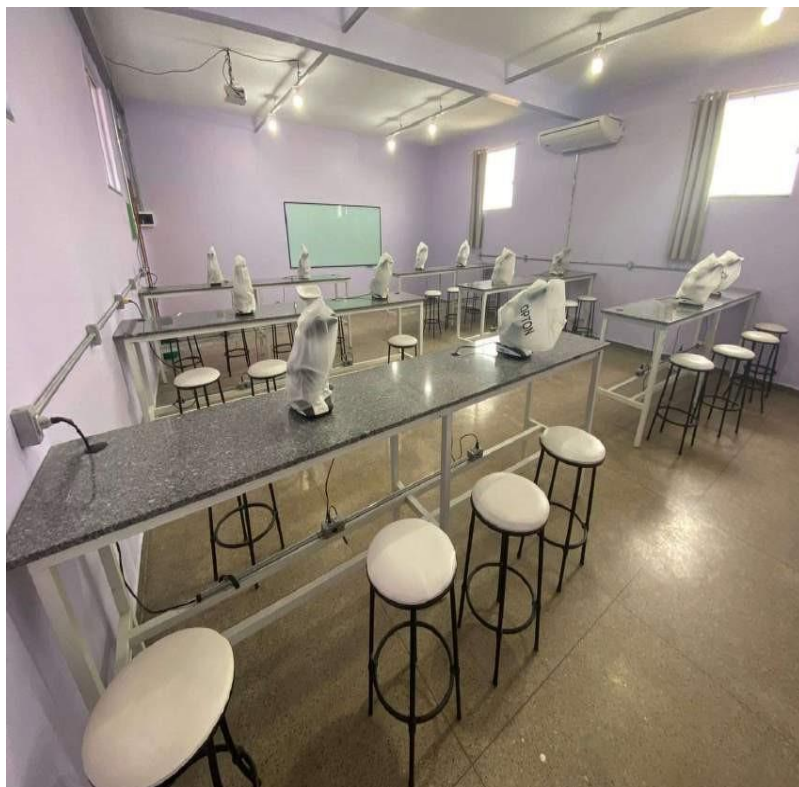
Para melhor elucidar a capacidade de investimento da IES, segue abaixo as fotos das instalações físicas dos laboratórios já implementados: Coordenador do curso, Prof Luiz Fernando Albarello Gellen, biomédico, especialista, mestre em biotecnologia e concluindo o doutorado em biotecnologia e meio ambiente, conforme currículo em anexo.

Segue a baixo fotos com os nomes dos laboratórios da Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazonia para o curso de Biomedicina:

1-Auditório com capacidade para 400 pessoas



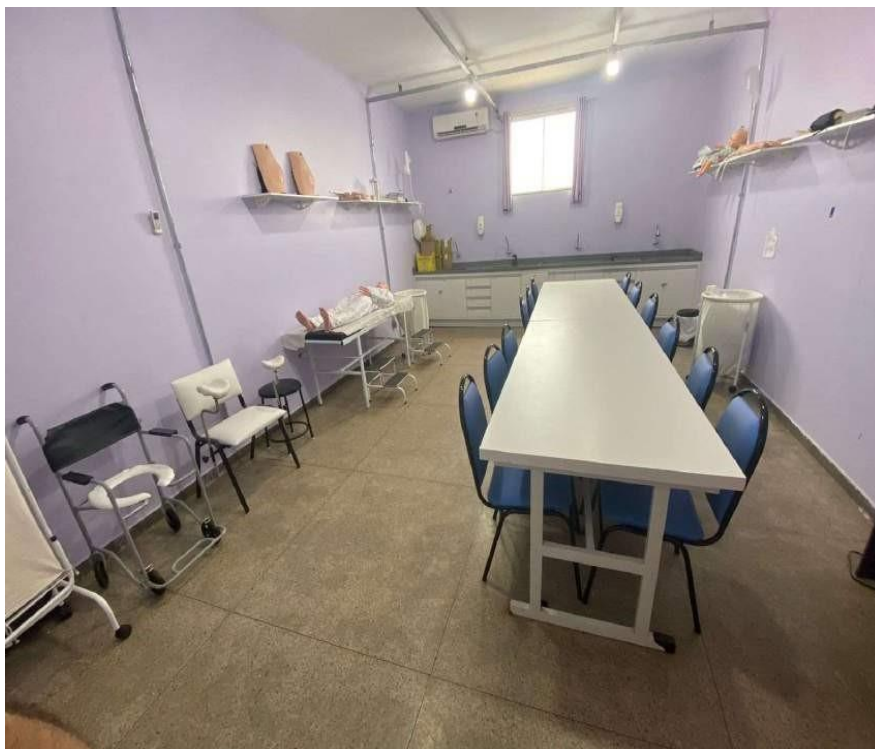
2-Laboratório de Microscopia



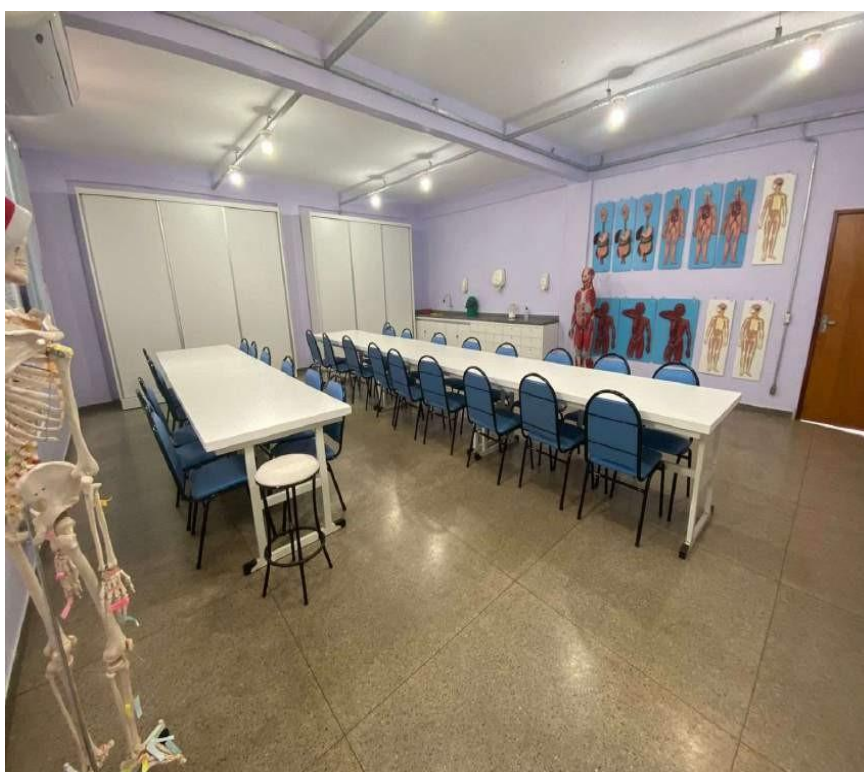
3-Laboratório de Microbiologia



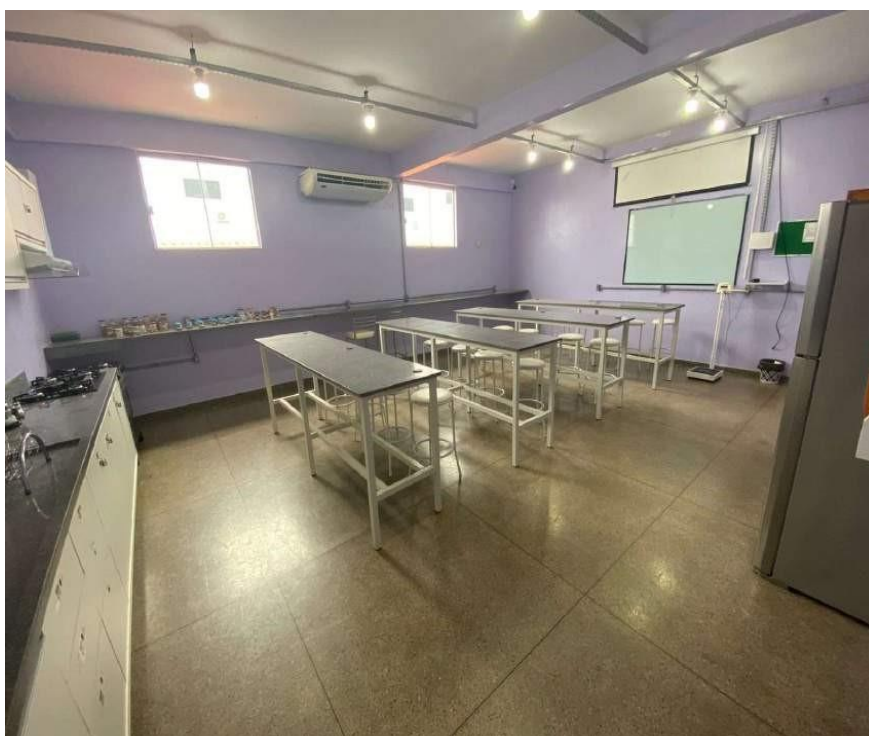
4-Laboratório de Semiologia



5-Laboratório de Anatomia



6-Sala de Práticas Em Dietética. (Nutrição)



7-Entrada da FADESA



8-Estacionamento da FADESA



Ante o todo acima exposto, requer a reconsideração da avaliação do conceito do item 3.8 do instrumento de avaliação do Ministério da Educação.

XV – Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Por fim, considerando o todo acima exposto se manifesta ainda a IES na intenção de firmar junto ao Ministério da Educação um termo de ajustamento de

conduta no qual, readequaria os indicadores do instrumento que foram considerados insatisfatórios, ou apresentaram algum tipo de fragilidade.

Nesse ponto, propõe um TAC nos seguintes indicadores do instrumento de avaliação a ser cumprido integralmente no prazo estipulado pelo Ministério da Educação:

<i>Indicador</i>
<i>1.2. Objetivos do curso.</i>
<i>1.4. Estrutura curricular.</i>
<i>1.5. Conteúdos curriculares.</i>
<i>1.20. Número de vagas.</i>
<i>1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS).</i>
<i>1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.</i>
<i>2.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE.</i>
<i>2.4. Corpo docente.</i>
<i>2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.</i>
<i>2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior).</i>
<i>2.8. Experiência no exercício da docência superior.</i>
<i>2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.</i>
<i>2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.</i>
<i>2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.</i>
<i>2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.</i>
<i>2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</i>
<i>3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).</i>
<i>3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).</i>
<i>3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.</i>
<i>3.12. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados</i>

DOS PEDIDOS:

Considerando o todo acima exposto, requer se digne o seguinte:

Que seja revisto os indicadores do instrumento de avaliação com notas 1 e 2, considerando os argumentos e provas acima explicitados;

Que caso não seja atribuída o conceito 3 para os indicadores com notas 1 e 2 reavaliados;

Que caso não seja reconsiderado a atribuição da nota nos indicadores impugnados, que seja firmado um termo de ajustamento de conduta nos indicadores considerados insatisfatórios;

Que ao final seja integralmente autorizado o curso de Biomedicina nos exatos termos solicitados, com a publicação da portaria.

Parauapebas, 9 de Dezembro de 2021.

Direção Geral

Rol de anexos:

I – Contrato da Minha Biblioteca

II – Convênio com a Secretaria Municipal de Saúde

III – Titulação dos Professores

IV – Fotos da Infra Estrutura da IES

V – Currículo do coordenador do curso de Biomedicina

Considerações do Relator

No caso em tela, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da educação. Em contrapartida, na manifestação

trazida aos autos pela IES, esta Relatoria não encontrou aspectos elementares que superassem os fundamentos trazidos pela SERES. Por isso, entendo que o descumprimento destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, consequentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações da área técnica que detectou que os pedidos formulados no recurso interposto pela IES não estão em consonância com os requisitos legais exigidos, já mencionados, acolho a sugestão de indeferimento do pleito realizado na fase recursal em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.444, de 2 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), com sede na Rua Ernesto Geisel, Quadra 72, s/n, bairro Paraíso, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente